

Portaria Inep nº 301, de 8 de junho de 2016
Publicada no Diário Oficial de 9 de junho de 2016, Seção 1, pág. 15

A Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 5, de 09 de março de 2016, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Tecnologia em Estética e Cosmética**, nomeada pela Portaria nº 108, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos, às habilidades e às competências necessárias para a formação do tecnólogo tomando como referência o perfil profissional descrito no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, bem como em relação aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial e outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2016, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de **Tecnologia em Estética e Cosmética**.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2016 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 4º A prova do Enade 2016, no componente específico da área de **Tecnologia em Estética e Cosmética**, terá como subsídio a descrição do perfil do tecnólogo oferecida pelo Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia para os cursos de **Tecnologia em Estética e Cosmética** bem como normativas associadas e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2016 terá, no componente específico da área de **Tecnologia em Estética e Cosmética**, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2016, no componente específico da área de **Tecnologia em Estética e Cosmética**, tomará como referência do perfil do egresso as seguintes características:

- I. comprometido com a promoção e manutenção da qualidade de vida, beleza e bem-estar do indivíduo e da comunidade, com responsabilidade ética e social;

- II. proativo, com atitude empreendedora e sustentável para transformar o conhecimento técnico-científico em processos de planejamento e gestão de serviços de estética e saúde;
- III. crítico, com raciocínio reflexivo e consciência humanística, para identificar as realidades mercadológicas e sociais e sua influência nos setores da beleza, estética e cosmética;
- IV. orientado por raciocínio lógico e interpretativo com visão interdisciplinar para avaliar, diagnosticar e tratar as disfunções estéticas, com aptidão para atuação em equipes multidisciplinares;
- V. flexível, criativo e propositivo, para uma atuação inovadora frente ao desenvolvimento e à aplicação de recursos tecnológicos, manuais e cosméticos aplicados à estética;
- VI. comprometido com a sua educação permanente para contínuo aprimoramento de suas competências profissionais para a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias e serviços e para a formação de futuras gerações de profissionais de estética.

Art. 6º A prova do Enade 2016, no componente específico da área de Tecnologia em **Estética e Cosmética**, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. articular o saber acadêmico com as políticas públicas de saúde para desenvolver ações de prevenção e promoção da qualidade de vida, beleza e bem-estar do indivíduo e da comunidade;
- II. conhecer e aplicar os princípios de biossegurança e legislação sanitária na atuação profissional, considerando o indivíduo e o ambiente de trabalho;
- III. avaliar e diagnosticar disfunções estéticas faciais, corporais e capilares;
- IV. eleger e aplicar técnicas manuais, recursos eletrotermofototerápicos e cosméticos nas disfunções estéticas, fundamentando-se em conhecimento técnico-científico;
- V. orientar cuidados complementares ao tratamento estético e o uso apropriado dos cosméticos em domicílio;
- VI. colaborar em pesquisa e desenvolvimento de produtos cosméticos e equipamentos de interesse estético;
- VII. atuar na gestão de pessoas, recursos materiais e financeiros em estabelecimentos de estética e beleza;
- VIII. liderar e coordenar programas de treinamento e equipes de trabalho na implantação e execução de procedimentos estéticos e cosméticos;
- IX. realizar consultoria e assessoria de negócios na área estética e cosmética;
- X. trabalhar em equipe multidisciplinar, promovendo a troca de conhecimento e a participação coletiva.

Art. 7º A prova do Enade 2016, no componente específico da área de Tecnologia em **Estética e Cosmética**, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Ciências biológicas aplicadas à estética.

- II. Química e bioquímica aplica à estética e cosmética.
- III. Fisiopatologia dermatológica.
- IV. Biossegurança.
- V. Cosmetologia.
- VI. Eletrotermofototerapia.
- VII. Técnicas manuais.
- VIII. Métodos e técnicas de avaliação corporal, facial e capilar.
- IX. Estética corporal.
- X. Estética facial.
- XI. Estética capilar e Tricologia.
- XII. Pré e pós-operatório de cirurgia plástica.
- XIII. Terapias alternativas e técnicas de Spa.
- XIV. Imagem pessoal, embelezamento e bem-estar.
- XV. Bioética.
- XVI. Gestão, empreendedorismo e marketing.
- XVII. Saúde pública.
- XVIII. Primeiros socorros.
- XIX. Psicologia aplicada à estética.
- XX. Fundamentos de nutrição.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI